



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147/2021

REGULAMENTA O PROJETO MEU PRIMEIRO LIVRO.

Art. 1º Fica regulamentado o Projeto Meu Primeiro Livro, que terá como objetivo incentivar a produção literária no Município de Itajaí, através de apresentação de projetos literários na Fundação Cultural de Itajaí, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º Para se inscrever no Projeto Meu Primeiro Livro o autor deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II - ser residente em Itajaí, nos últimos 02 (dois) anos, no mínimo;
- III - inexistir obra de sua autoria publicada.

Art. 3º Os projetos literários a serem apresentados devem se enquadrar nas seguintes categorias:

- I - crônica;
- II - conto;
- III - poesia;
- IV - novela;
- V - romance;
- VI - dramaturgia.

Art. 4º Serão objeto de edital a ser publicado anualmente pela Fundação Cultural de Itajaí:

- I - a quantidade de projetos selecionados;
- II - as premiações dos projetos selecionados;
- III - a contrapartida dos selecionados para a Fundação Cultural de Itajaí;
- IV - demais matérias necessárias para a execução deste Projeto.

Art. 5º A comissão de seleção será formada por 03 (três) membros, sendo eles:

- I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajaí;
- II - 01 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí; e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



III - 01 (um) parecerista convidado de outro município, com experiência na área de literatura, em comum acordo com as duas instituições mencionadas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação Cultural de Itajaí, à época dos respectivos dispêndios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 4.558, de 09 de maio de 2006.

Prefeitura de Itajaí, 13 de julho de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 034/2021

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa regulamentar o Projeto Meu Primeiro Livro.

O Projeto Meu Primeiro Livro hoje vem disposto na Lei nº 4.558, de 09 de maio de 2006, entretanto, após Indicação da Vereadora Hilda Carolina Deola, foram realizados estudos técnicos e verificou-se que os dispositivos da lei em vigência trazem limitações desnecessárias que acabam por não auxiliar a produção cultural no Município de Itajaí.

O Projeto de Lei em anexo busca solucionar inobservâncias na norma de regência do Programa, visando maior agilidade e objetividade para atender de maneira mais ampla a comunidade literária de Itajaí.

As alterações sugeridas buscam dar mais liberdade para que a Fundação Cultural de Itajaí possa atender com mais flexibilidade e igualdade as demandas atuais e futuras da categoria literária itajaiense, afixando, portanto, detalhes relativos à quantidade de projetos selecionados, premiações, contrapartida e outros relativos ao projeto no edital anual.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município